

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 013.2025.01

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA INCLUSÃO SOCIAL, PROMOÇÃO CULTURAL E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E DEMAIS PÚBLICOS ATENDIDOS PELOS PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, cujo objeto consiste na aquisição de instrumentos musicais para inclusão social, promoção cultural e desenvolvimento educacional de crianças, adolescentes e demais públicos atendidos pelos programas e projetos sociais do município, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Foram apresentados documentos para análise jurídica, entre os quais se destacam:

- Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- Pesquisa de mercado com cotações de preços e mapa de preços;
- Termo de Referência;
- Despacho informando a dotação Orçamentária;
- Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Autorização de Dispensa Eletrônica;
- Aviso de Dispensa Eletrônica;
- Minuta de Contrato e anexos.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

PRELIMINARMENTE

A análise jurídica do presente processo será realizada nos termos do art. 8º, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe: o exame jurídico ocorrerá previamente à decisão que autoriza a contratação e terá caráter opinativo, salvo disposição expressa em contrário na legislação específica.

Dessa forma, esta análise visa garantir a legalidade da contratação, sem entrar no mérito da conveniência ou oportunidade.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece os artigos 53, §4º, e 72, III, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC), que assim dispõem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará **controle prévio de legalidade de contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Como se pode observar destes dispositivos legais, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolvam valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo dos produtos a serem adquiridos, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor.

Outrossim, importante atentar para exigência de documentos a serem apresentados, com vistas à realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei nº. 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

O Documento de Formalização de Demanda (DFD), seguiu as diretrizes legais, de modo que atende as exigências necessárias para a contratação.

DO TERMO DE REFERÊNCIA

O termo de referência reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie, nos moldes do art. 6º, XXIII, c/c art. 72, I, ambos da Lei nº. 14.133/21.

DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

A razão da escolha do futuro contratado está pautada em critério objetivo, qual seja, o de menor preço, estando assim atendido o pressuposto do artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, de modo que o órgão contratante deve se balizar por este critério de julgamento.

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Conforme determinado no art. 72, VIII, da Lei nº. 14.133/21, verifica-se dos autos que a autoridade competente autorizou a abertura do processo de contratação direta através de dispensa de licitação.

Desse modo, deve a Administração dar publicidade ao ato de autorização para abertura de procedimento de dispensa de licitação ou ao extrato decorrente do contrato.

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

A minuta do contrato atende aos requisitos do art. 92 da Lei 14.133/2021, que exige a inclusão de: Objeto e características; Regime de execução; Preço e condições de pagamento; Prazos e garantias; Penalidades e rescisão contratual.

Dessa forma, o contrato está em conformidade com a legislação aplicável.

DA DESIGNAÇÃO DE AGENTES

O Decreto de nomeação do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação foi devidamente anexado ao processo, em atendimento ao **art. 7º e 8º da Lei 14.133/2021**.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, o processo atende as exigências contidas na Lei nº 14.133/21, o que permite a esta assessoria jurídica manifestar-se favorável pelo prosseguimento do presente processo de dispensa de licitação, de modo a recomendar a aprovação das minutas.

É o parecer.

Bannach, PA, 21 de fevereiro de 2025.

INDIA INDIRA AYER NASCIMENTO

Advogada - OAB/PA 22.146